



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO ESE/UFF Nº 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para o credenciamento de docentes na categoria Sênior (Permanente ou Colaborador) do PPG Educação/UFF

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 7.º de seu Regimento, que estabelece que caberá ao Colegiado: (III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes, resolve:

**Art. 1º** O programa de Pós-Graduação em Educação passa a reconhecer, a partir desta Resolução, a situação especial de docentes credenciados há, no mínimo, 20 anos, ao corpo docente deste Programa, que tenham atingido os 80 anos de idade, em plena atividade intelectual, agora definidos como docentes sênior.

**Art. 2º** Em consideração à contribuição histórica desses docentes a este Programa e em respeito às particularidades de suas experiências profissionais, o PPG Educação/UFF os considera liberados de se submeterem ao processo avaliativo exigido para o credenciamento docente, enquanto desejarem permanecer como integrantes do quadro docente credenciado.

**Art. 3º** Os/as interessados/as poderão solicitar à Comissão de Recredenciamento a permanência no Programa na condição de docente sênior. Caberá à Comissão de Avaliação, Credenciamento e Recredenciamento recomendar ao Colegiado o credenciamento do docente na condição de docente permanente ou colaborador, conforme a avaliação da produção intelectual do docente solicitante no quadriênio que se encerra, considerando os critérios determinados pelo Colegiado do Programa para cada quadriênio em curso.

**Art. 4º** Docentes sênior deverão respeitar as seguintes determinações:

- a) ter projeto de pesquisa em desenvolvimento;
- b) número máximo de três orientações a cada ano para integrantes do quadro permanente;
- c) número máximo de uma orientação a cada ano para integrantes do quadro de colaboradores;
- d) número máximo de duas supervisões de pós-doutorado a cada ano;
- e) participação em oferta de disciplinas somente na qualidade de apoiadores de docentes que assumam a titularidade;

f) participação em comissões sem que assumam a presidência.

**Art. 5º** Docentes que cumpram as condições discriminadas no Art. 1º desta Resolução terão a opção de não integrarem a categoria docente sênior, bastando declarar por escrito sua decisão, em comunicado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 6º** Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão decididas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO  
Coordenador PPG Educação/UFF